



33311445

08084.000928/2025-80



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

Decisão nº 36/2025/CGL/SAA/SE

Assunto: **REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90011/2025**

Processo: **08084.000928/2025-80**

1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90011/2025 (32489872) cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, visando atender às necessidades institucionais deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. Após autorização (32419013), no dia 31/07/2025, o referido Pregão foi publicado no Diário Oficial da União (32490216), no Jornal de Grande Circulação (32493258), no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (32493252) e no PNCP (32494557), com data prevista para abertura da sessão no dia 14/08/2025, às 10h00.

3. Durante o período de publicação do Edital não foi apresentado nenhum pedido de esclarecimento nem impugnação. Encerrada a fase de lances, no dia e horário estabelecidos no Edital, procedeu-se à fase de negociação, seguida da convocação das empresas melhores classificadas, conforme a ordem de classificação acostada aos autos (32652937), a fim de que apresentassem suas propostas, bem como os demais documentos exigidos no certame.

4. Conforme disposto na Nota Técnica 96 (33307388), após a convocação de 13 (treze) licitantes, sem êxito na aceitação/habilitação, a área demandante identificou a necessidade de aprimoramento das disposições relativas ao modelo da planilha de formação de custos, bem como aos critérios de qualificação técnico-operacional, nos termos da Nota Técnica 79 (33291834).

5. Cumpre destacar que, de acordo com o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode revogar a licitação em duas ocasiões: por conveniência ou por oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório seja resultado de fato superveniente devidamente comprovado. Nesse sentido, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a Administração pode anular seus próprios atos quando ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

6. No caso em apreço, não se impõe evento de anulação, uma vez que todos os atos produzidos até o momento encontram-se em conformidade com as normas vigentes, não sendo identificadas ilegalidades ou ofensas ao ordenamento jurídico. A revogação do certame se fundamenta, portanto, na necessidade de resguardar o interesse público, primando pela ampla concorrência, pela economicidade e pela eficiência da contratação pretendida, em conformidade com as exigências e especificações do instrumento convocatório.

7. Ademais, ressalta-se que, embora tenha ocorrido a abertura da sessão pública, não houve aceitação de propostas nem habilitação de empresas participantes. Depreende-se, assim, que a simples publicação do certame não configurou direito adquirido, tampouco expectativa legítima de direito por parte de qualquer licitante.

8. Dessa forma, a revogação do procedimento licitatório, em razão da necessidade de aperfeiçoamento do Edital quanto aos critérios de qualificação técnica exigidos no Termo de Referência, constitui medida adequada, possibilitando a posterior republicação do certame em condições mais adequadas e alinhadas ao interesse público.

9. Diante do exposto, adotando os fundamentos constantes da Nota Técnica 96 (33307388), **DECIDO POR REVOGAR** Pregão Eletrônico nº 90011/2025, com fulcro no art. 71, II, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. Nesse sentido, encaminhe-se à Coordenação de Procedimentos Licitatórios – COPLI, para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Lacerda Ferreira Rios**, **Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos - Substituto(a)**, em 08/10/2025, às 17:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33311445** e o código CRC **A596A434**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.000928/2025-80

SEI nº 33311445